**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**
**CONTRATO INEXIG. Nº 024/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 01.612.608/0001-30, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, deste município, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, inscrito no CPF: xxx.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

**CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 058/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, ACESSO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes na Proposta apresentada, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTES DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500, | ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR | 04.122.0005.2040.0000 | 3.3.90.39 |

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto nos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

3.3. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal da Administração e vantajosidade comprovada, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme autoriza o art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e atendido o interesse público.

3.4. Eventuais prorrogações estarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução contratual, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UND | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de licença de uso, acesso, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema eletrônico de banco de preços, destinado à realização de pesquisas de preços e apoio ao planejamento das contratações públicas deste Município. | 1 | UND | R$ 13.000,00 | R$ 13.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** | | | | | |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será realizado pela Administração deste Município, mediante a comprovação da disponibilização da licença de uso da plataforma de banco de preços, bem como da implantação da solução, capacitação dos usuários e disponibilização do suporte técnico, devidamente atestada pelo

servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor global da contratação referente ao período de 12 (doze) meses de disponibilização da plataforma e prestação dos serviços associados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a implantação da solução tecnológica e a regular disponibilização da plataforma.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização contratual, observadas as disposições previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto às obrigações perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta bancária indicada pela empresa contratada, após a verificação da regular execução das etapas iniciais do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das condições estabelecidas para a implantação e disponibilização da plataforma, o pagamento poderá ser temporariamente suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5.7. A Administração observará, no que couber, as regras relativas à ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e regularidade na quitação das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de licença de uso, acesso, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema eletrônico de banco de preços, destinado ao atendimento das demandas administrativas relacionadas às atividades de pesquisa de preços e planejamento das contratações públicas no âmbito deste Município e de suas Secretarias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido por esta Administração Municipal, período no qual a contratada deverá providenciar a liberação do acesso à plataforma, bem como a implantação inicial da solução tecnológica.

6.3. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente digital acessível via internet, mediante autenticação de usuários previamente cadastrados por esta Administração, permitindo a utilização da plataforma pelos servidores designados pelos setores responsáveis pelas atividades de planejamento, compras, licitações e gestão administrativa das Secretarias Municipais.

6.4. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado para utilização pelos servidores indicados por esta Administração, garantindo funcionamento contínuo da plataforma, estabilidade operacional, segurança das informações e disponibilidade adequada das funcionalidades necessárias à realização de pesquisas de preços e

emissão de relatórios comparativos.

6.5. A contratada deverá realizar a implantação da solução tecnológica, compreendendo a configuração inicial da plataforma, habilitação dos acessos, parametrização das funcionalidades e disponibilização de manual de utilização ou material equivalente que auxilie os usuários na correta utilização do sistema.

6.6. A contratada deverá promover treinamento inicial aos servidores designados por esta Administração, de forma remota, com o objetivo de capacitar os usuários para utilização adequada da plataforma, incluindo orientação quanto às funcionalidades de pesquisa, geração de relatórios e utilização das ferramentas disponíveis no sistema.

6.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a prestação de serviços contínuos de manutenção da plataforma, suporte técnico especializado e atualizações tecnológicas, garantindo o adequado funcionamento do sistema, a correção de eventuais falhas operacionais e a atualização periódica da base de dados disponibilizada.

6.8. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de atendimento adequados, tais como sistema eletrônico, e-mail, telefone ou plataforma de atendimento ao usuário, devendo a contratada prestar orientações e solucionar eventuais dúvidas ou problemas relacionados à utilização do sistema.

6.9. A execução contratual deverá assegurar que a plataforma disponibilize dados atualizados de contratações públicas, mecanismos de pesquisa estruturada e geração de relatórios comparativos, possibilitando o apoio técnico necessário às atividades de pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações públicas realizadas por esta Administração Municipal.

6.10. Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade da plataforma, integridade das informações, estabilidade operacional e suporte técnico adequado, de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades administrativas deste Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar adequadamente o objeto da contratação, disponibilizando as informações, orientações e acesso institucional necessários à correta implantação e utilização da solução tecnológica.

b) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.

c) Receber e verificar a adequada prestação dos serviços contratados, conferindo se a disponibilização da plataforma, a implantação da solução, os treinamentos e o suporte técnico estão sendo executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

d) Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às informações e aos setores administrativos necessários à implantação e operacionalização da plataforma de banco de preços, sempre que necessário e previamente autorizado.

e) Indicar os servidores que utilizarão a plataforma, bem como aqueles que participarão dos treinamentos e

capacitações disponibilizados pela empresa contratada.

f) Utilizar adequadamente a plataforma disponibilizada, observando as orientações técnicas fornecidas pela empresa contratada, bem como as diretrizes administrativas estabelecidas pela Administração.

g) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer falhas, inconsistências ou problemas identificados na utilização da plataforma, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias para sua correção.

h) Acompanhar a execução contratual, avaliando o desempenho da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à adequada prestação do suporte técnico.

i) Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato administrativo, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

k) Fornecer à empresa contratada as informações necessárias ao correto funcionamento da solução tecnológica, especialmente aquelas relacionadas às demandas administrativas de planejamento das contratações públicas e realização de pesquisas de preços.

l) Zelar pela adequada utilização das credenciais de acesso à plataforma, garantindo que os usuários designados utilizem o sistema de forma responsável e em conformidade com as finalidades institucionais da Administração.

m) Manter registro e acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada gestão e fiscalização do contrato, com vistas ao cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei e no Termo de Referência e na Proposta apresentada:

a) Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

b) Disponibilizar à Administração licença de uso e acesso à plataforma eletrônica de banco de preços, em ambiente digital seguro e estável, contendo base de dados estruturada de contratações públicas que possibilite a realização de pesquisas de preços, consultas comparativas e emissão de relatórios referenciais.

c) Realizar a implantação da solução tecnológica, incluindo a configuração inicial da plataforma, parametrização do sistema e adequação das funcionalidades às necessidades operacionais da Administração deste Município e de suas Secretarias.

d) Realizar diagnóstico inicial das necessidades desta Administração, analisando o cenário institucional e orientando a melhor forma de utilização da plataforma para apoio às atividades de planejamento das contratações públicas.

e) Promover o onboarding da equipe usuária, compreendendo a configuração inicial da ferramenta e a orientação quanto à correta utilização da plataforma pelos servidores designados por esta Administração.

f) Realizar treinamento técnico e capacitação dos usuários, assegurando que os servidores responsáveis pela

utilização da ferramenta estejam aptos a realizar pesquisas de preços, emitir relatórios e utilizar adequadamente as funcionalidades do sistema.

g) Disponibilizar capacitação continuada aos usuários, sempre que necessário, mediante treinamentos, manuais, orientações técnicas ou outros instrumentos que auxiliem na adequada utilização da solução tecnológica.

h) Assegurar a manutenção contínua da plataforma, garantindo o pleno funcionamento do sistema, a integridade da base de dados disponibilizada e a atualização periódica das informações constantes no banco de dados.

i) Disponibilizar suporte técnico especializado, durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento apropriados, tais como telefone, chat online, correio eletrônico ou aplicativos de comunicação, visando solucionar dúvidas, falhas ou dificuldades relacionadas ao uso da plataforma.

j) Prestar suporte técnico inicial, especialmente durante o período de implantação e início da utilização da ferramenta, auxiliando esta Administração na resolução de eventuais ajustes técnicos ou dificuldades operacionais.

k) Garantir que a plataforma disponibilizada possua mecanismos adequados de segurança da informação e controle de acesso, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas pelos usuários desta Administração.

l) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto contratado.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a esta Administração Pública.

n) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias para a solução do problema.

o) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade.

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa desta Administração, nos termos da legislação aplicável.

q) Cumprir integralmente todas as disposições legais, contratuais e normativas aplicáveis à execução do objeto, assegurando a prestação dos serviços com eficiência, qualidade, regularidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por servidores

formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A Administração designará, por ato formal, um gestor e um fiscal do contrato, observando o princípio da segregação de funções, cabendo ao gestor o acompanhamento administrativo e ao fiscal o acompanhamento técnico da execução dos serviços.

12.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;

b) Controlar prazos, vigência e demais aspectos administrativos do contrato;

c) Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais ajustes, quando cabíveis;

d) Encaminhar demandas à contratada e articular a atuação entre os setores envolvidos.

12.4. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas;

b) Analisar os produtos técnicos apresentados, quanto à qualidade, consistência e adequação às normas aplicáveis;

c) Solicitar correções, ajustes ou complementações, quando necessário;

d) Emitir atesto quanto à execução dos serviços, para fins de pagamento.

12.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.6. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à conformidade técnica dos produtos entregues.

12.7. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, sendo a contratada notificada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido por esta Administração.

12.8. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Ao final da execução, caberá ao gestor e ao fiscal do contrato emitir manifestação conclusiva quanto ao cumprimento do objeto, subsidiando o encerramento contratual e a certificação da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 26 de março de 2026.

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**

**Marcos Antônio de Andrade Mateus**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2026.03.27 10:48:02 -03'00'

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Rudimar Barbosa dos Reis**

Representante Legal

**TESTEMUNHA:**

**Nome:** _____ **Nome:** _____

**CPF:** _____ **CPF:** _____